



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 10/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 16/2026, que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção à Entidade que menciona, e dá outras providências”*.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que alterou a sistemática de repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil e considerando que hodiernamente a parceria regular com a entidade em questão restou fortalecida e devidamente orientada pelo marco regulatório em questão, demonstra-se bastante adequado fomentar a participação da sociedade nas atividades de governo especialmente quando trata-se de instituição tão importante tal como a Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno.

Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidade sem fins lucrativos, visando a cooperação com o Poder Público na oferta de profissionais da educação para atuação em regime de tempo integral nas unidades de ensino da rede pública.

A ampliação da jornada escolar constitui importante estratégia para o desenvolvimento integral dos estudantes, permitindo não apenas o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, mas também a promoção de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de acompanhamento educacional. Nesse contexto, a educação em tempo integral contribui significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais, para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento da formação cidadã.

Contudo, a implementação e manutenção de programas educacionais ampliados exigem estrutura e recursos humanos compatíveis com a demanda existente. A associação Pestalozzi de São João Nepomuceno, entidade sem fins lucrativos, que atua na área educacional possui reconhecida experiência na execução de projetos pedagógicos e no apoio às políticas públicas de educação, sendo parceira relevante na promoção de iniciativas que ampliem o acesso e a qualidade do ensino.

Importante salientar que a concessão de subvenção social, nos termos da legislação vigente, possibilita ao Poder Público estabelecer parcerias com entidades, garantindo maior eficiência na execução das ações educacionais e ampliando a capacidade de atendimento às necessidades da rede de ensino, com o objetivo de planejar, implementar e monitorizar um programa estruturado de



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

atividades educativas, esportivas e culturais no contraturno escolar, direcionado aos alunos da rede municipal de ensino. A proposta contempla a organização de oficinas pedagógicas, práticas desportivas orientadas, ações de valorização cultural e estratégias de acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, visando ampliar a jornada escolar, fortalecer a proteção social e potencializar o desempenho acadêmico. Todas as ações são alinhadas às diretrizes legais e pedagógicas vigentes, assegurando a transparência na execução dos recursos, a eficiência no alcance dos resultados e o impacto social positivo na comunidade escolar.

Assim, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a política de educação em tempo integral, por meio da cooperação institucional com a Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno, assegurando a disponibilização de professores e profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas escolas públicas.

Ressalta-se que a extensão do período escolar viabilizada por atividades no contraturno, configura-se como uma estratégia comprovada para elevar o desempenho acadêmico e fortalecer a proteção social dos estudantes. Essa abordagem contribui de maneira significativa para:

- Diminuição dos índices de evasão e repetência escolar;
- Melhora comprovada na aprendizagem e nos resultados acadêmicos;
- Desenvolvimento integral das competências socioemocionais;
- Redução de riscos associados à vulnerabilidade social;
- Incentivo à cultura, ao esporte e à formação cidadã.

Ademais, o contraturno escolar estruturado de forma planejada, oferece um ambiente seguro e formativo, especialmente relevante em contextos de vulnerabilidade. A colaboração proposta entre o Município e a Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno potencializa o uso dos recursos públicos, conforme descrito:

- Utilização da infraestrutura já disponível por parte do Município;
- Oferta de equipe técnica qualificada e materiais pedagógicos pela Fundação Pestalozzi.

Em síntese, esse modelo de parceria assegura maior eficiência administrativa e maximiza o impacto social, beneficiando diretamente a comunidade escolar de São João Nepomuceno.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Desta forma, espera-se ver o presente projeto apreciado e aprovado, tendo em vista a relevância da matéria.

Aproveitando a ocasião renovo, com Vossa Excelência e com os demais membros dessa ilustre Casa Legislativa, meus protestos de elevada estima e consideração.

São João Nepomuceno-MG, 12 de março de 2026.

Antonio José da Costa
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 16/2026.

Dispõe sobre concessão de subvenção à Entidade que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno, inscrita no CNPJ nº 24.804.320/0001-62 no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Os repasses à entidade indicada serão devidamente formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, 12 de março de 2026.

Antonio José da Costa
Prefeito Municipal